



PROJETO DE LEI CM Nº 11, 05 DE MARÇO DE 2018.

**DISPÕE SOBRE O PROGRAMA
"VEREADOR POR UM DIA" E REVOGA LEI
QUE ESPECIFICA.**

Art. 1º Fica instituído o Programa Estudantil Vereador por um Dia, com o objetivo de promoção da interação entre os alunos das escolas das redes municipal, estadual e particular de ensino do município de Carlos Barbosa e a Câmara de Vereadores, de modo a lhes proporcionar o conhecimento sobre a atividade parlamentar e as funções do Poder Legislativo municipal.

Art. 2º Durante o mês de julho de cada ano, a Câmara de Vereadores deverá dar ampla divulgação ao Programa, informando à comunidade escolar as diretrizes e os prazos para a inscrição no mesmo.

Art.3º As escolas interessadas em participar deverão fazê-lo mediante inscrição, durante o mês de agosto, na Secretaria da Câmara de Vereadores.

Art.4º Cada escola inscrita participará do projeto com um representante, dentre alunos que estejam cursando do 6º ano do Ensino Fundamental ao 3º ano do Ensino Médio, que será por ela indicado até o dia 30 de setembro.

§1º Os alunos das Escolas de Educação Especial também poderão participar do Programa Vereador por um Dia, excepcionando-se a estes o requisito escolaridade disposto no *caput* deste artigo.

§2º Cada aluno será apadrinhado por um vereador, cuja seleção se dará por sorteio a ser realizado pela Secretaria da Casa Legislativa na primeira quinzena do mês de outubro, cujo resultado será informado às escolas para agendamento do primeiro contato entre o aluno e seu padrinho.

Art.5º Os alunos inscritos no Programa Vereador por um Dia participarão de exposição a ser definida pela Comissão de Educação e Cultura, sobre a história da Câmara de Vereadores, as atividades parlamentares e as funções do Poder Legislativo e acompanharão a segunda sessão ordinária do mês de novembro, quando serão diplomados.

Parágrafo Único: A diplomação ocorrerá antes do Expediente, quando os diplomados poderão se manifestar na Tribuna por três minutos.

Art.6º As despesas decorrentes da infraestrutura técnica, material e transporte dos alunos, no caso de serem provenientes de escolas do interior do Município correrá por conta de dotação orçamentária própria.

Art.7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário e, especialmente, a Lei n.º 1.984, de 20 de junho de 2006.

Carlos Barbosa, 05 de março de 2018.

Evandro Zibetti
Prefeito do Município de Carlos Barbosa, RS.

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

A proposta do Programa Vereador por Um dia vem em substituição ao Programa Vereador Mirim, instituído pela Lei Municipal n.º 1.984/2006 que acabou caindo em desuso devido ao seu longo tempo de duração, que compreendia 8 meses de cada ano, e, por consequência, acabava tomando em demasia o tempo precioso dos alunos, que atualmente estão cada vez mais atarefados.

Entretanto, por entender que é de primordial importância a proximidade do Poder Legislativo com os estudantes do Município, é que se propõe este novo Programa que traz como principal característica o intuito de demonstrar aos alunos a realidade do dia a dia vivenciado pelo Vereador, assim como a conceituação e as premissas do Poder Legislativo Municipal, como um dos Poderes, se não aquele, que mais próximo do povo está.

Trata-se de um estímulo à compreensão das atividades parlamentares e da dinâmica que abrange o processo legislativo, capaz de abranger as escolas e os alunos envolvidos, assim como a própria comunidade de modo geral, já que o conhecimento adquirido pelos alunos participantes do programa certamente se propagará em relação às pessoas com quem convivem.

Assim sendo, contamos com a colaboração dos nobres Edis para apreciação, aprovação e, posterior execução do Programa Vereador por um Dia.

Carlos Barbosa, 05 de março de 2018.


Maria Rosalia Freitag Cousseau
Presidente

Alef Assolini
Vice-Presidente


Mateus Chies Guerra
1º Secretário


Miguel Alberto Stanisloski
2º Secretário